

LEI Nº 380, DE 10 DE MAIO DE 2024.

***IMPLEMENTA O PLANO DE
AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
ATUARIAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA –
JEQUIAPREV E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 42 da Lei Complementar 001/2022 serão de 17,60% (dezessete virgula sessenta por cento) a contribuição do Ente e suas demais autarquias e 14,00% (quatorze por cento) a contribuição do segurado efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência de Jequiá da Praia, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 3,60% referente ao custeio das despesas administrativas do JEQUIAPREV.

Art. 3º. Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Jequiá da Praia, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As alíquotas citadas Art. 1 e 2 desta Lei poderão ser alteradas mediante Lei do poder executivo após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 5º. Revoga-se Disposições Contrárias.

Art. 6º. Está Lei entra em vigor na data sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 10 de maio de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito



ANEXO I – LEI Nº 380, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2024	8,37%
2025	8,37%
2026	17,75%
2027	23,12%
2028	23,88%
2029	24,64%
2030	25,70%
2031	26,76%
2032	26,76%
2033	26,76%
2034	26,76%
2035	26,76%
2036	26,76%
2037	26,76%
2038	26,76%
2039	26,76%
2040	26,76%
2041	26,76%
2042	26,76%
2043	26,76%
2044	26,76%
2045	26,76%
2046	26,76%
2047	26,76%
2048	26,76%
2049	26,76%
2050	26,76%
2051	26,76%
2052	26,76%
2053	26,76%
2054	26,76%
2055	26,76%
2056	26,76%
2057	26,76%
2058	26,76%